

**PROJETO DE LEI**  
**Nº66/2013**

*“Cria o Selo de Qualidade Sanitária no Município de São Sebastião.”*

*ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito de São Sebastião, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no exercício das prerrogativas que lhe confere o artigo 40, inciso III da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:*

***Artigo 1º-** Fica criado o programa Selo de Qualidade Sanitária, destinado a reconhecer publicamente os estabelecimentos de interesse da saúde que trabalhem em harmonia com as normas de boas práticas de qualidade em higiene, desde que preenchidas de forma integral as orientações e exigências do Decreto regulamentador desta lei.*

***Parágrafo único** – A solicitação para obter o Selo de Qualidade Sanitária se dará, exclusivamente, de forma espontânea, sendo vedado ao Poder Executivo impor qualquer exigência para a adesão.*

***Artigo 2º-** Os estabelecimentos interessados em receber a Certificação do Selo de Qualidade Sanitária deverão solicitar, via processo administrativo, a necessária fiscalização à Secretaria Municipal de Saúde, que definirá quando será realizada a inspeção no local.*

***Artigo 3º-** O fornecimento da Certificação do Selo de Qualidade Sanitária se dará a partir de rigorosa fiscalização, que será realizada por uma comissão de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, composta por Equipe da Vigilância em Saúde.*

***Artigo 4º-** Uma vez verificado pela Comissão que o estabelecimento preenche todas as exigências quanto às boas práticas de higiene e limpeza, será expedido o certificado, válido para o ano civil da sua expedição, devendo, neste período, ficar exposto ao público consumidor.*

***Parágrafo único** - Ao expirar o prazo de validade da Certificação do Selo de Qualidade, o estabelecimento deverá retirar imediatamente da visibilidade o documento e, querendo, solicitar uma nova visita da Comissão de Secretaria Municipal de Saúde para sua renovação, uma vez preenchidos todos os requisitos necessários.*

***Artigo 5º** - Constitui infração sanitária, a exposição em local visível do Certificado do Selo de Qualidade com prazo de validade expirado, sujeitando o infrator à penalidade de multa, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) que serão atualizados anualmente pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, sem prejuízo da aplicação de nova multa, passados 30 dias e assim sucessivamente.*

***Artigo 6º-** O Poder Executivo regulamentará os critérios, orientações e exigências para Certificação do Selo de Qualidade para os serviços de interesse da saúde, por meio de decreto.*

***Artigo 7º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*São Sebastião, de dezembro de 2013.*

***ERNANE BILOTTE PRIMAZZI***  
*Prefeito*

*Registrada em livro próprio, e publicada por afixação data supra.*  
*Projeto de Lei nº /2013*

*SAJUR/SESAU/msa*

*Mensagem nº 048/2013*

*São Sebastião, 09 de dezembro de 2013.*

*Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,*

*Sirvo-me do presente para submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso PL, pelo qual se pretende criar o Programa “Selo de Qualidade Sanitária”.*

*O objetivo desse Programa é tornar público o nível de qualidade dos estabelecimentos sob o aspecto do padrão de higiene, em face das normas aplicáveis pela Vigilância Sanitária.*

*A previsão legal é de três modalidades de Selo: Selo Ouro, Selo Prata e Selo Bronze, cuja expedição haverá de ser disciplinada por decreto regulamentador da lei.*

*Anoto que a adesão ao Programa será absolutamente espontânea e, uma vez solicitada pelo estabelecimento interessado, este se submeterá a rigorosa inspeção da Vigilância Sanitária.*

*Levando-se em conta que a vigência do Selo será anual e considerando que, em tese, após esse lapso, a qualidade sanitária do estabelecimento não estará assegurada, é certo que haverá de ser o Selo removido e sua manutenção em exposição configurará infração administrativa.*

*Por tal razão, o PL, no art. 5º, prevê para essa infração a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).*

*Na certeza de que essa Casa apreenderá o relevante alcance do PL, aguardo por sua unânime aprovação cuja tramitação rogo se faça no prazo do art. 45 da LOM.*

*Ao ensejo, renovo protestos de estima.*

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**

*Prefeito*

*Ao*

*Excelentíssimo Senhor*

**Vereador MARCOS ANTONIO FERREIRA TENÓRIO**

*DD. Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião/SP*